



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**TERMO 479/2018 DE CONTRATO**



**PROCESSO ELETÔNICO Nº: 6210.2018/0004016-2**

**CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

**CONTRATADA: BIOSTOCK DIAGNÓSTICOS COMÉRCIO IMPORATAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.**

**OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE INSUMO PARA O LABORATÓRIO COM COMODATO DE EQUIPAMENTO.**

Aos ~~29~~ dias do mês de ~~outubro~~ do ano de 2018, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 3.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Superintendente em substituição **SRA. FLÁVIA IVANA PALLINGER**, portadora do RG: **13.274.150-7** e do CPF: **052.110.728-80**, e a **SRA. GABRIELA BONADIO MARTINS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.067.086-1 - SSP/ SP e, inscrito no CPF/MF sob nº 316.634.348-24, representante da empresa **BIOSTOCK DIAGNÓSTICOS COMÉRCIO IMPORATAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA**, CNPJ nº 16.434.877/0001-20 com sede na Rua Professor Paes Leme, 151 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes – PE – CEP 54400-460, telefone: 81-3222-4350, e-mail: [licitacao@biostock.com.br](mailto:licitacao@biostock.com.br), adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2.016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2018/0004016-2 - HSPM, firmar o presente Termo 479/2018 de Contrato, conforme as condições adiante enumeradas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado de **FORNECIMENTO DE INSUMO PARA O LABORATÓRIO COM COMODATO DE EQUIPAMENTO**, de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do **Pregão Eletrônico nº 388/2018**.

Item	Descrição	Unid.	Qtidade.	Valor Unitário	Valor Total
01	Reagente para Dosagem de Hemoglobina Glicada (ALC) por Cromatografia Líquida de Alta Pressão (HPLC por Troca Iônica), ou por Eletroforese por Capilaridade.	Teste	38.400	R\$ 2,42	R\$ 92.928,00

**Marca/Fabricante:** Tosoh/Japão - EUA.

**Embalagem:** Frascos

**Apresentação:** Testes/Reagentes

**Validade:** 6 (seis) meses.

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

A metodologia para dosagem de hemoglobina glicada deverá estar capacitada a detectar os seguintes parâmetros:

- Hemoglobina glicada, fração específica A1C;
- Principais variantes de hemoglobina;
- A Contratada deverá instalar sem ônus ao HSPM, um analisador totalmente automatizado, assim caracterizado:

1



- O equipamento deverá ser totalmente automatizado, que realize o exame sem prévia diluição ou hemólise da amostra.
- Os equipamentos deverão estar capacitados a caracterizar, quando presentes, um ou mais picos com os respectivos tempos de retenção, indicando a possível presença das principais variantes de hemoglobinas.
- Deverá também detectar e, quando presente, caracterizar no mínimo o percentual da hemoglobina F
- Capacitados a realizar, no mínimo 20 (vinte) exames por hora.
- Pipetagem diretamente do tubo primário fechado, com perfuração da tampa, que não necessite de preparação prévia da amostra.
- Capacidade de introduzir pelo menos 80 amostras por bateria (corrida).
- Leitor de código de barras interno e externo para identificação das amostras.
- Monitoramento do controle de qualidade através de gráficos de Levey-Jennings.
- Calibração de no mínimo dois pontos.
- Deverão ser instalados módulos estabilizadores de tensão acoplados a bateria selada (“No break”).
- A metodologia deverá, obrigatoriamente, possuir certificação do NGSP (National Glycohemoglobin Standardization Program) dos Estados Unidos.
- O equipamento que compõem o sistema deverá ser entregue com o respectivo manual de operação em português, na forma física.
- Quando da necessidade de manutenção corretiva, a Contratada deverá responder ao chamado em, no máximo, 6 horas e concluir o conserto em até 24 horas. Caso o equipamento não seja consertado em até 24 horas, o mesmo deverá ser substituído em até no máximo 12 horas.
- Os insumos e reagentes deverão ter validade igual e/ou superior a 6 (seis) meses à partir da data de entrega na Unidade Requisitante, exceção aos insumos e acessórios de vida útil curta, em função da limitada durabilidade do material.
- Durante a implantação do sistema, os eventuais testes necessários para a adaptação do equipamento às necessidades do Laboratório, correrão por conta do fornecedor, incluindo todos os materiais necessários, bem como assistência técnica e assessoria científica
- Deverá fornecer calibradores sem ônus ao HSPM.
- Os controles (dois níveis) deverão ser fornecidos em quantidade suficiente para uso diário de dois níveis em dias úteis. Deverá fornecer tubos de alíquotagem do tipo eppendorf para congelamento do soro controles após reconstituído.
- Deverá fornecer todos os insumos para as manutenções, sem ônus ao HSPM.

#### **QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E SERVIÇOS A SEREM ATENDIDOS**

- A Contratada deverá fornecer todo material necessário para seu funcionamento, como insumos, controles, calibradores, acessórios, suprimentos, sem ônus ao HSPM.
- Adequação do sistema de informática: Deverá realizar a conexão dos equipamentos ao computador “servidor” do HSPM, responsabilizando-se pela execução do serviço de adequação, e de todos os materiais necessários para instalação. O computador (CPU, mouse, monitor de tela LCD) e impressora necessários para manutenção de todo o sistema lógico deverão ser fornecidos e instalados pela Contratada, incluindo o fornecimento dos insumos para o funcionamento dos mesmos, tais como papel para impressão, tonner, cartuchos de impressora, etiquetas, entre outros;
- Adequação do sistema de alimentação elétrico: A Contratada deverá, obrigatoriamente, instalar sistema de baterias seladas (no-breaks) com estabilizadores de voltagem, compatíveis com as necessidades dos equipamentos instalados, bem como garantir a manutenção corretiva

  
2



e preventiva desses equipamentos. Todos os materiais elétricos para adequação do sistema elétrico são de responsabilidade da Contratada;


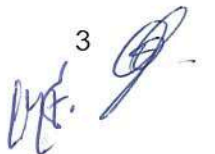
- Bancada para o equipamento e computador deverá ser fornecida pela Contratada.
- A Contratada deverá entregar ficha de informação de segurança de produto químico (FISPQ) de todos os reativos, padrões, controles, diluentes e soluções de lavagem e de descontaminação, na entrega dos produtos.
- Deverá realizar curso de treinamento inicial, retreinamentos e reciclagens, sendo responsável pelo fornecimento de insumos para demonstração, sem ônus para o HSPM, nos períodos da manhã e tarde.
- Deverá também, ministrar uma aula em data show sobre hemoglobina glicada quando solicitado.
- Deverá realizar manutenção preventiva periódica, de acordo com cronograma pré-estabelecido pela assistência técnica da Contratada, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto, a limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independente da solicitação por parte do Laboratório Clínico, em dia e hora previamente agendados entre as partes, sem qualquer ônus para o HSPM.
- Deverá comprometer-se em implantar, gratuitamente, toda e qualquer atualização de “software” e “hardware” nos equipamentos durante o período de sua utilização. Efetuar a substituição dos computadores utilizados nos equipamentos e / ou interface por motivo de atualização ou defeito, sem ônus para o HSPM;
- Os insumos deverão ser entregues com identificação do lote, data de fabricação, data de vencimento e bula, quando cabível, com todas as informações técnicas.
- Realizar análise físico-química dos efluentes em empresa certificada pelo Inmetro, para verificação do seu descarte, em atendimento ao Decreto Estadual 8468/76 Art. 19º, no máximo em até 2 meses após a instalação do equipamento.

#### **QUANTO AO SISTEMA DE INTERFACEAMENTO:**

1. Apresentar interfaceamento bidirecional; interfaceamento pleno dos equipamentos instalados ao sistema laboratorial do HSPM (HOSPUB/ DATASUS).
2. Compatível ao sistema informatizado de laudos do Laboratório;
3. Possibilitar o “backup” de dados do sistema;
4. 4. Permitir o gerenciamento dos resultados de exames dos pacientes, por meio de “delta check”, controle e análise de “flags” emitidos pelo equipamento,
5. Garantir a manutenção preventiva e reparadora do software e hardware. A Contratada deverá se comprometer a implantar, gratuitamente, toda e qualquer atualização do software durante o período de utilização dos equipamentos e troca de hardware como computadores, se necessário.
6. Sistema de leitura de código de barras dos tubos de amostras deverá ser totalmente compatível com o código de barras gerado pelo Laboratório do HSPM (alfanumérico).
7. O custo referente ao interfaceamento dos equipamentos ao sistema laboratorial do HSPM será de total responsabilidade da Contratada.
8. O sistema de interfaceamento deverá estar em pleno funcionamento conforme critérios estabelecidos pelo Laboratório, no máximo de 15 (quinze) dias após a entrega do equipamento.
9. Deverá fornecer 1 computador e todos os acessórios necessários para o interfaceamento.

#### **CONDIÇÃO GERAL:**

**VALIDADE DO PRODUTO:** Os insumos e reagentes deverão ter validade igual e/ou superior a seis meses à partir da data de entrega na Unidade Requisitante.

  
  
3

Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Gerência Técnica de Suprimentos do Hospital do Servidor Público Municipal poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade;

**EMBALAGEM:** Acondicionado de acordo com a praxe comercial, de forma a garantir total integridade do produto até o local de uso, devendo contar no rótulo: - conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, data de fabricação, prazo de validade e demais dados que constem na lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**1.1 PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega do(s) produto(s) é de até 10 (dez) dias úteis, a contar do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento. **após a assinatura do Termo de Contrato.**

**1.2 PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE BENS FORNECIDOS COM PROBLEMA:**

**1.2.1** Os produtos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos a Contratada para substituição imediata, sem ônus para o HSPM, sob pena de aplicação de penalidades.

**1.2.2** A Contratada deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do HSPM.

**1.3 A CONTRATADA efetuará as entregas no seguinte local:**

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

Rua Apeninos, 44 – CEP: 01533-00 - Aclimação.

Horário: das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.

Fone: (11) 3397-3325 / (11) 3397-8020 / (11) 3397-8073 / (11) 3397-8074.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**2.1** Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**2.2** Designar um representante para gerenciar o contrato;

**2.3** Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

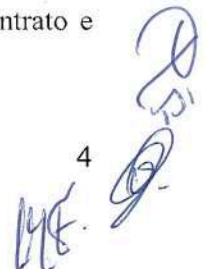
## **CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital;

**3.2** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

**3.3** Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

**3.5** Instalar o equipamento completo no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato e treinamento nos 5 dias subsequentes.

  
4



**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** O valor total do presente contrato é de R\$ 92.928,00 (noventa e dois mil, novecentos e vinte e oito reais), conforme Nota de Empenho nº. 2.902/2018, no valor de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais) até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

**4.2** O preço contratado não será reajustado.

**4.3** O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil.

**4.4** De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula:  $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$ , observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

**4.4.1** O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

**4.5** No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 02.00.02.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.30.00.00.35.99.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

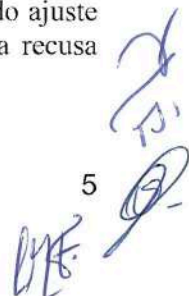
**5.1** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação.

**CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES**

**6.1.** Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela (o) Contratada (o) importará na aplicação das seguintes penalidades:

**6.1.1.** Desde que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato, ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado, deixar de entregar ou entregar documentação falsa, ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto do contrato ou fraudar a sua execução, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do ajuste ou da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02,

**6.1.2.** Pelo atraso na assinatura do Termo de Contrato e/ou na retirada da nota de empenho no prazo determinado, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do ajuste ou da proposta, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem antecedente;

  
5

- 6.1.3.** Multa moratória de 0,1 % por dia limitada a 10 dias em caso em que não haja prejuízo no abastecimento do HSPM;
- 6.1.4.** Multa moratória de 0,5% por dia em qualquer hipótese que o atraso causar desabastecimento e nos atrasos superiores a 10 dias, limitado a 30 dias, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ser considerado inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso;
- 6.1.5.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 6.1.6.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 6.1.7.** Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado proposta, ou do ajuste firmado, ou parcela executada irregularmente, conforme o caso;
- 6.2.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 6.3.** No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.4.** O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias corridos a contar da intimação da infratora. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.
- 6.5.** O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1** A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.
- 7.2** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
- 7.3** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

  
6



Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.



**- SRA. FLÁVIA IVANA PALLINGER -**  
**Hospital do Servidor Público Municipal**  
**Superintendente em Substituição**



**- SRA. GABRIELA BONADIO MARTINS -**  
**Biostock Diagnósticos Comércio Imp. Exportação e Distribuição de Materiais Médicos Ltda.**  
**Procuradora**

**Testemunhas:**



**Srta. Lucila de Moura Fonseca**  
**RG: 9.496.821 - CPF: 010.877.438-42**

**Sr. Odair Bezerra**  
**RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12**

